



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.043

Dispõe sobre a concessão de favores fiscais e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com validade até 31 (trinta e um) de maio de 1983, a concessão de favores fiscais em proveito dos contribuintes em débito, devidamente inscritos em Dívida Ativa, para liquidação amigável dos valores respectivos, sem a incidência de multa, juros e correção monetária, podendo a Prefeitura receber os débitos correspondentes de uma só vez ou em prestações mensais e consecutivas até o máximo de 03 (três) parcelas.

Parágrafo 1º - Os contribuintes em débito terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para manifestarem-se sobre a liquidação amigável do débito, quando, então, se lavrarã, obrigatoriamente, o competente Termo de Confissão de Dívida, para, sendo o caso, disciplinar o aceite das prestações ou parcelas mensais e consecutivas de valores superiores a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), vincendas a partir do 10º (décimo) dia útil, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Confissão.

Parágrafo 2º - O contribuinte que deixar de liquidar uma parcela do seu débito, ajustado em prestações mensais, ensejarã a nulidade do termo anteriormente lavrado, ficando, neste caso, obrigado a quitar de uma só vez o valor do débito remanescente ou total, tornando-se nulos os favores estabelecidos no artigo 1º desta lei.

Art. 2º - As ações executivas ajuizadas, antes da vigência desta lei, terão seus cursos sobrestados, de modo a proporcionar aos devedores a procederem com a liquidação dos valores fiscais respectivos, nos termos e normas desta lei.

Art. 3º - Mediante despacho do Prefeito Municí-

41
Bhron



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

pal, serão cancelados os débitos legalmente prescritos, atendidas as normas e os prazos da legislação vigente.

Art. 4º - Recusado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a prorrogar, segundo as conveniências administrativas, a vigência da aplicação dos favores fiscais contidos nesta lei, por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 29 de março de 1983.

Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.